



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02428/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez permanente.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01592/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Marcelino Cunha da Silva
 - 2.2. Cargo: Motorista
 - 2.3. Matrícula: 1009
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 21 de janeiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N°. 006/16, à fl. 04.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Marcelino Cunha da Silva**, matrícula N° 1009, Motorista da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO